



## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CAMOCIM - CPSMCAM, com sede na Rua Paissandu, S/N, Centro, Camocim/CE, torna público para conhecimento de todos os interessados que no dia e hora constantes abaixo será realizado CHAMAMENTO PÚBLICO para o CREDENCIAMENTO de PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE, que a partir da publicação receberá a documentação para CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS E/OU EMPRESAS, INTERESSADOS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO DE SAÚDE AOS USUÁRIOS DO SUS, DE FORMA COMPLEMENTAR, PARA COMPOR A EQUIPE MÉDICA ESPECIALIZADA DA POLICLÍNICA CEL. LIBÓRIO GOMES DA SILVA, JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CAMOCIM - CPSMCAM. O Chamamento Público, bem como o Credenciamento serão regidos pela Lei Federal n.º 11.107, de 6 de abril de 2005, Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, além das demais disposições legais aplicáveis, e pelas condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

### DA LEGISLAÇÃO

**1.15.** Constituição Federal de 1988, art. 199, § 1º onde cita que as entidades privadas podem participar de forma complementar na oferta de serviços de saúde, porém as entidades filantrópicas têm preferência.

**1.16.** Lei nº 8.080, de 19/09/1990, regulamentada pelo Decreto nº 7.508, de 28/06/2011, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação Inter federativa, e dá outras providências.

**1.17.** Lei nº 14.133 de 1º/04/2021, e suas alterações, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

**1.18.** Lei nº 12.101 de 27/11/2009, e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social.

**1.19.** Resolução da Diretoria Colegiada/ANVISA nº 63, de 25/11/2011, e suas alterações, que dispõe sobre os requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde, fundamentados na qualificação, na humanização da atenção e gestão e na redução e controle dos riscos aos usuários do SUS e o meio ambiente.

**1.20.** Resolução da Diretoria Colegiada/ANVISA nº 36, de 25/07/2013, e suas alterações, que institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde.

**1.21.** Portaria nº 2.567, de 25 de novembro de 2016, Ministério da Saúde, que dispõe sobre participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS).

## DO OBJETO

**1.22.** Tornar público o Edital de Chamamento Público nº **01/2024** visando o CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS E/OU EMPRESAS, INTERESSADOS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO DE SAÚDE AOS USUÁRIOS DO SUS, DE FORMA COMPLEMENTAR, PARA COMPOR A EQUIPE MÉDICA ESPECIALIZADA DA POLICLÍNICA CEL. LIBÓRIO GOMES DA SILVA, JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CAMOCIM – CPSMCMCAM.

**1.23.** Os profissionais credenciados prestarão os SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTA EM CIRURGIA GERAL E SERVIÇO DE EXAME EM CIRURGIA GERAL PROCEDIMENTO conforme se fizer necessário, mediante solicitação da POLICLÍNICA CEL. LIBÓRIO GOMES DA SILVA, após assinatura de contrato, nos termos da minuta constante deste Edital.

## DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DA CHAMAMENTO PÚBLICO

**1.24.** Os interessados em participar da presente Chamamento Público deverão ter disponibilidade para realizar os serviços na sede da POLICLÍNICA CEL. LIBÓRIO GOMES DA SILVA.

**1.25.** Não poderão participar do presente Chamamento Público os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas no inciso III, do art. 156, da Lei nº 14.133/2021.

**1.26.** Não poderão participar da presente Chamamento Público os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso IV, do art. 156, da Lei nº 14.133/2021.

## DO PRAZO E LOCAL PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

**1.27.** Os interessados em participar do presente Chamamento Público poderão enviar os documentos para credenciamento a parti de 30 de Janeiro de 2024.

## DOS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS

**1.28.** Ofício datado de solicitação formal do profissional ou empresa interessada listando todos os documentos entregues (Os documentos citados poderão ser apresentados em fotocópia autenticada em cartório ou, à vista dos originais, em fotocópia autenticada por funcionário do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CAMOCIM – CPSMCMCAM ou por outra forma válida de autenticação).

## 5.2. PARA PESSOA FÍSICA

- p) Cédula de identidade;
- q) Prova de inscrição no cadastro de pessoas físicas (CPF);
- r) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, relativo ao domicílio ou sede do credenciado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do presente Chamamento;



- s) Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal – Tributos Federais e Dívida Ativa da União, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN no 1.751, de 02/10/2014;
- t) Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual, expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;
- u) Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal;
- v) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho;
- w) Prova de inscrição no PIS ou PASEP;
- x) Comprovante de residência;
- y) Número de Conta Corrente Banco do Brasil ou Bradesco;
- z) Diploma ou outro documento que comprove sua formação de acordo com a especialidade pretendida;
- aa) Título de Especialização quando for o caso;
- bb) Registro ou inscrição do profissional no Conselho Regional da respectiva categoria, conforme o caso;
- cc) Declaração de Autônomo, conforme modelo constante do anexo V;
- dd) Curriculum Vitae.

### 5.3. PARA PESSOA JURÍDICA

- o) Registro Comercial, no caso de firma individual;
- p) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e último Aditivo em vigor devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição dos administradores;
- q) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova da diretoria em exercício;
- r) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- s) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, relativo ao domicílio ou sede do credenciado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do presente Chamamento;
- t) Registro ou inscrição da Pessoa Jurídica no Conselho Regional da respectiva categoria;
- u) Registro ou Inscrição do profissional responsável pela Pessoa Jurídica no Conselho Regional da respectiva categoria;
- v) Título do Profissional ou diploma do responsável pela Pessoa Jurídica, e Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).
- w) Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal – Tributos Federais e Dívida Ativa da União, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN no 1.751, de 02/10/2014;
- x) Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual, expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;
- y) Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal;
- z) Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- aa) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho;
- bb) Relação da equipe técnica que prestará os serviços, com relação explícita dos

profissionais, a qualificação, a comprovação de regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina e o curriculum vitae.

## DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

6.1 O objeto deste Edital poderá ser contratado na sua totalidade, no caso de apenas um credenciado neste certame.

6.3. Na hipótese de mais de uma empresa ou profissional a divisão dos serviços objeto deste Edital, deverá ser realizada de forma isonômica.

## 7. DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.2. A distribuição do serviço entre os prestadores devidamente credenciados nos termos deste edital, observará o processo de divisão igualitária de todos os credenciados, conforme as demandas administrativas.

## 8. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

8.1. Será facultada a interposição de recurso pelos participantes do presente Chamamento Público, na etapa referente à documentação, no prazo de até 3 (três) dias úteis.

8.2. Tendo o participante impugnado o mesmo prazo, a partir da ciência da impugnação para suas contrarrazões.

## DA CONTRATAÇÃO

9.1 Os interessados a serem contratados, receberão por e-mail o termo de Contrato, conforme ANEXO I – Minuta do Contrato de Prestação de Serviços, e terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para devolução com as assinaturas da CONTRATADA. Salientamos que é permitida a prorrogação de acordo com a Lei 14.133/2021.

9.2. Os credenciados a serem contratados deverão iniciar os serviços no prazo máximo 02(dois) dias após a assinatura do contrato.

## DOS VALORES E DO PAGAMENTO

10.1 Os valores e quantidades referentes aos serviços credenciados obedecerão o disposto na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIALIDADE	UNIDADE DE LOTAÇÃO	UNID	QUANT. CONSULTAS / EXAMES MENSAL	QUANT DE CONSULTAS / EXAMES ANUAL	VR. UNIT	VR. MENSAL	VR. ANUAL
------	---------------	--------------------	------	----------------------------------	-----------------------------------	----------	------------	-----------



01	SERVIÇO DE CONSULTA EM CIRURGIA GERAL.	POLICLINICA	CONSULTA	160	1920	50,00	8.000,00	96.000,00
02	SERVIÇO DE EXAME EM CIRURGIA GERAL PROCEDIMENTO	POLICLINICA	EXAME	60	720	133,34	8.000,40	96.004,80
<b>VALOR GLOBAL</b>								<b>R\$192.004,80</b>

10.2. A contratante receberá e revisará a nota fiscal eletrônica, acompanhada do relatório e efetuará o pagamento até o 5º (quinto) dia útil após o aceite do processamento da prestação do serviço, observado o cumprimento integral das disposições contidas neste Edital e seus anexos.

10.3. O contratado deverá informar seus dados bancários para pagamento.

## 11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O prazo de vigência do Contrato a ser firmado será de 01 (um) ano prorrogável de acordo como que prevê a Lei 14.133/2021.

## 12. DAS OBRIGAÇÕES QUE SERÃO ASSUMIDAS PELAS INSTITUIÇÕES CONTRATADAS

12.1. Os serviços credenciados serão prestados conforme ANEXO I – Contrato.

12.2. As despesas com encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais e tributários decorrentes da execução do contrato, ficarão exclusivamente a cargo da CONTRATADA, cabendo-lhe, ainda, a inteira responsabilidade (civil e penal), por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, bem como por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros.

12.3. Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o contratante; Assegurar a veracidade das informações prestadas;

12.4. Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente; e

## DAS PENALIDADES

13.1. O credenciado, quando da inobservância de cláusula ou obrigação constante da presente Chamamento Público, do Contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a contratada, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções administrativas previstas nos artigos 155 a 163 da Lei nº. 14.133/2021. Da mesma forma, de acordo com o art.14 da Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor, além das demais normas em vigor, podendo ser aplicadas concomitantemente:





13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa;

13.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 3 (três) anos; e

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o estabelecimento ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.2. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada pelo atraso injustificado na execução do contrato, de acordo com as alíquotas a seguir:

13.2.1. 0,33 % (zero, trinta e três por cento) por dia de atraso, na execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, nove por cento);

13.2.2. 10 % (dez por cento) em caso de não conclusão do serviço ou rescisão do contrato por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente; e

13.2.3. Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato.

13.3. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do serviço.

13.4. A aplicação da multa não impede que sejam aplicadas outras penalidades previstas na legislação.

13.5. Da aplicação das penalidades a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interpor recurso dirigido ao Consórcio de Saúde.

13.6. A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que os motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstância objetivas em que ele ocorreu e dela será notificada a CONTRATADA.

13.7. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta Cláusula não ilidirá o direito da contratante de exigir indenização integral do autor da infração, pelos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética deste.

#### 14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Os serviços executados pelos credenciados serão fiscalizados por servidor indicado no contrato, a quem caberá verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos rigorosamente os dispositivos do Contrato.

14.2. A fiscalização que atuará desde o início dos trabalhos, será exercida no interesse exclusivo da contratante, com a participação de todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução dos serviços contratados, e não exclui, nem reduz, a responsabilidade do estabelecimento por quaisquer irregularidades.



## 15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

15.1. A contratante reserva-se o direito de anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial (Supremo Tribunal Federal – STF, Súmula nº 473).

15.2. Fica eleito o foro da Comarca de Camocim, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

15.3. São partes integrantes do presente Edital:

15.3.1. ANEXO I – Projeto Básico

15.3.1. ANEXO II – Minuta do Contrato de Prestação de Serviços.

15.3.2. ANEXO III – Modelo de Declaração – Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal

15.3.3. ANEXO IV – Modelo de Declaração – Concordância com os Preços

15.3.4. ANEXO V – Modelo de Declaração – Inexistência de Vínculo com Servidores Públicos da Administração e Não Exercício de Cargo de Chefia ou Função de Confiança no SUS – Art. 9º, § 1º da Lei 14.133/2021 e Art. 26 da Lei 8.080/1990

15.4. Caso o interessado seja isento de algum documento exigido no presente Edital, deverá fazer prova através de declaração do órgão expedidor do aludido documento.

15.5. Os documentos exigidos no presente Edital poderão ser extraídos através dos sites dos Órgãos Competentes (Internet), estando sujeitos a comprovação e confirmação, salvo disposição em contrário.

15.6. O credenciado que não mantiver as condições exigidas pelo presente Edital será descredenciado, observadas as demais regras estabelecidas.

15.7. A Administração contratante irá celebrar Contrato de prestação de serviços com as entidades mediante inexigibilidade de licitação

15.8. A inexigibilidade de licitação será obrigatoriamente comunicada à autoridade superior, para ratificação, nos termos do artigo 74, da Lei nº. 14.133/2021.

15.9. Fica reservada ao CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CAMOCIM - CPSM CAM, a faculdade de cancelar, no todo ou em parte, adiar, revogar, prorrogar ou anular a presente Chamamento Público, de acordo com seus interesses, sem direito às entidades a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação.

## 17. DO ATENDIMENTO A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

17.12 – A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

17.13 – A CONTRATADA declara que designou Encarregado de Tratamento de Dados

Pessoais, nos termos do § 1º. do art. 41 da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), e se compromete a informar os dados de identidade e informações de contato deste encarregado na ocasião da assinatura deste contrato. A CONTRATADA também se compromete a manter o CONTRATANTE informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído;

**17.14** – A CONTRATADA somente poderá tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados, nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais para qualquer outra finalidade.

**17.15** – A CONTRATADA se certificará de que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com o presente contrato e com as leis de proteção de dados e eventuais instruções transmitidas pela CONTRATANTE sobre a presente cláusula, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do objeto contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), certificando-se a CONTRATADA de que seus empregados, representantes, e prepostos assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitos a obrigações legais de confidencialidade.

**17.16** – Se o titular dos dados ou terceiros solicitarem informações à CONTRATADA relativas ao tratamento de dados pessoais que detiver em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA submeterá esse pedido à apreciação da CONTRATANTE, não podendo, sem instruções prévias da CONTRATANTE, transferir, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais que detenha por força do presente contrato, sendo, em regra, vedada a transferência das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do próprio contrato; se a solicitação for realizada por autoridade de proteção de dados, a CONTRATADA informará imediatamente à CONTRATANTE sobre tal pedido e suas decorrências.

**17.17** – A CONTRATADA prestará assistência à CONTRATANTE no cumprimento das obrigações previstas nas leis de proteção de dados, quando relacionadas ao objeto contratual, especialmente nos casos em que for necessária a assistência da CONTRATADA para que a CONTRATANTE cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis Aplicáveis à Proteção de Dados.

**17.18** – Quando solicitada, a CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis, todas as informações necessárias para comprovar a conformidade das obrigações da CONTRATADA previstas neste contrato com as leis de proteção de dados, inclusive para fins de elaboração de relatórios de impacto de proteção e riscos de uso de



dados pessoais.

**17.19** – A CONTRATADA prestará assistência à CONTRATANTE no cumprimento de suas outras obrigações de acordo com as leis de proteção de dados nos casos em que estiver implícita a assistência da CONTRATADA e/ou nos casos em que for necessária a assistência da CONTRATADA para que a CONTRATANTE cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados.

**17.20** – A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE, por escrito, em até 3 (três) dias úteis a contar do momento em que tomou ciência da violação, ou em menor prazo, se assim vier a recomendar ou determinar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

**17.21** – A CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE, em razão do não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face da CONTRATANTE a esse título.

#### – DAS PRÁTICAS FRAUDULENTAS E DE CORRUPÇÃO

I – As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores: – Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nº 8.429/1992 e nº 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

II – Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

Camocim-CE, 30 de janeiro de 2024.

  
**Juan Klisman Lima Pereira**  
Agente de Contratação



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto desta Chamada Pública a **CRENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS E/OU EMPRESAS, INTERESSADOS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO DE SAÚDE AOS USUÁRIOS DO SUS, DE FORMA COMPLEMENTAR, PARA COMPOR A EQUIPE MÉDICA ESPECIALIZADA DA POLICLÍNICA CEL. LIBÓRIO GOMES DA SILVA, JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CAMOCIM – CPSMCAM.**

#### 2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

O Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Camocim - CPSMCAM buscando garantir a prestação de serviço de Saúde Pública de qualidade a população dos Municípios Consorciados, que fazem uso dos serviços de saúde prestado pela Policlínica do Município de Camocim-CE, vem propor processo de **CRENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS E/OU EMPRESAS, INTERESSADOS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO DE SAÚDE AOS USUÁRIOS DO SUS, DE FORMA COMPLEMENTAR, PARA COMPOR A EQUIPE MÉDICA ESPECIALIZADA DA POLICLÍNICA CEL. LIBÓRIO GOMES DA SILVA, JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CAMOCIM – CPSMCAM.** visando que sejam garantidos os atendimentos mínimos previstos pelo Sistema Único de Saúde - SUS, objetivando o melhor atendimento da população atendida pela Policlínica Cel. Libório Gomes da Silva, onde este ordenador de despesas ciente da grande carência de Profissionais, e da equivalência de qualificação técnica, resolve deflagrar procedimento de chamamento público destinado à convocação, visando o planejamento estratégico do ano de 2024 para que sejam garantidos os atendimentos necessários à população por profissionais técnicos e capacitados para a execução dos serviços ora demandados.

#### 3. DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 A presente Chamada Pública reger-se-á pelas disposições contidas no Art.79, I, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

#### 4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os recursos financeiros para pagamento das despesas com a prestação dos serviços, dos Credenciados que por ventura sejam contratados, correrão por conta de recursos provenientes da Policlínica de Camocim gerenciado pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Camocim - CPSMCAM nas seguintes dotações orçamentárias: 10.302.1001.2.002 (GESTÃO DA POLICLÍNICA DE CAMOCIM); Elementos de Despesas: 3.3.90.36.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Física / 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica.

**Fonte de recursos: 10.122.103.2.001.0000**



## 5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 O Contrato terá vigência de 12 meses, a contar da data de sua assinatura.

5.2 O prazo de execução dos serviços será de 12 meses contados a partir do recebimento da ordem de serviço.

## 6. DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia após a última entrega do mês, através de empenho no qual se observarão os valores emitidos na nota fiscal e a declaração do setor competente quanto à execução dos serviços, vedada a antecipação de pagamento.

6.2 Não serão efetuados pagamentos adiantados, sob qualquer hipótese.

## 7. DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 Os serviços serão executados na sede da Policlínica Coronel Libório Gomes Da Silva.

## 8. DOS QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

ITEM	ESPECIALIDADE	UNIDADE DE LOTAÇÃO	UNID	QUANT. CONSULTAS / EXAMES MENSAL	QUANT DE CONSULTAS / EXAMES ANUAL	VR. UNIT	VR. MENSAL	VR. ANUAL
01	SERVIÇO DE CONSULTA EM CIRURGIA GERAL.	POLICLINICA	CONSULTA	160	1920	50,00	8.000,00	96.000,00
02	SERVIÇO DE EXAME EM CIRURGIA GERAL PROCEDIMENTO	POLICLINICA	EXAME	60	720	133,34	8.000,40	96.004,80
VALOR GLOBAL								R\$192.004,80

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 A Administração obriga-se a:

9.1.1 Exercer a fiscalização dos serviços na forma prevista na Lei nº. 14.133/21, garantindo, assim, a presença uma pessoa autorizada e qualificada para realizar este procedimento.

9.1.2 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Marianalda Araújo Ferreira, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente "Fiscal de Contrato".

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Disponibilizar o local para atendimento dentro da Policlínica, bem como acesso ao sistema

eletrônico de registro das atividades e prontuário médico;

10.2. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

10.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;

10.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

10.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

10.7. Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;

10.8. Solicitar à empresa nos prazos previstos, a documentação referente aos serviços prestados, observado as especificações constantes neste termo de referência, supervisionando rotineiramente a observância das normas de Segurança e Higiene do Trabalho;

10.9. Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos pela Contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados.

## 11. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. O Município Consorciado providenciará o encaminhamento do paciente, através de sistema informatizado para tanto, preenchendo devidamente os dados.

11.2. O(A) Credenciado(a) deverá anotar a solicitação do atendimento, mediante requisição do serviço de saúde do Município Consorciado, através de impresso específico, bem como ter cadastro ativo no sistema informatizado de agendamento, acompanhando e disponibilizando agenda.

11.3. O paciente será atendido na Policlínica Cel. Libório Gomes da Silva, conforme agendamento da central de regulação.

11.4. No caso das Consultas, o(a) Credenciado(a) deverá acompanhar o retorno dos pacientes.

11.5. No caso dos Exames, o(a) Credenciado(a) deverá providenciar os laudos que serão entregues aos pacientes ou retirados pela localidade de origem, para acompanhamento e sequência de atendimento pela Unidade requisitante.

11.6. Fica determinado o prazo máximo de 08 (oito) dias para expedição dos laudos de rotina, exceto nos casos comprovados de urgência cujos resultados deverão ser restritos ao menor tempo possível.

11.7. Os serviços de responsabilidade do(a) Credenciado(a) deverão ser realizados nas melhores condições de atendimento à população.

11.8. A quantidade de consultas por mês será conforme demanda de acordo com a necessidade, sem que o Contratado(a) tenha direito a qualquer indenização ou compensação financeira, obedecida a legislação vigente.



11.9. Para fins de operacionalização, em havendo mais de um credenciado para a mesma especialidade o fluxo de atendimento será compartilhado de forma proporcional.

## 12. CONSIDERAÇÕES FINAIS

12.1. Este edital estará afixado em quadro de aviso próprio do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Camocim – CPSMCMCAM, bem como no Site Eletrônico Oficial do CPSMCMCAM e no Portal Nacional de Contratação a partir de sua publicação.

12.2. As Entidades e Profissionais que tiverem dúvidas na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos, no horário de 8:00hs às 12:00hs e das 13:00hs às 17:00hs de segunda a quinta na sexta-feira das 8:00hs às 13:00hs, não setor de Licitação do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Camocim - CPSMCMCAM, sito a Rua Paissandu, s/nº - Centro, Camocim-Ceará, Fone: (88) 993728630

12.3. Este chamamento está direcionado também a todos os profissionais e entidades que já mantem contratos de prestação de serviços com o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Camocim - CPSMCMCAM nas especialidades deste chamamento.



**ANEXO II**

**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O CONSÓRCIO PÚBLICO  
DE SAÚDE DA  
MICRORREGIÃO DE  
CAMOCIM - CPSMCAM E A**

**\_\_\_\_\_, PARA OS FINS QUE  
NELE SE DECLARAM.**

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CAMOCIM - CPSMCAM Consórcio Público de Direito Público, com sede na Rua Paissandu, S/N, Centro, CAMOCIM, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.609.221/0001-40, neste ato representado pelo(a) Diretor(a) Administrativo(a) Financeiro(a) do CPSMCAM Sr(a). \_\_\_\_\_, inscrita no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_ e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no C.N.P.J. sob o nº \_\_\_\_\_, com sede à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na Cidade de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu sócio-gerente Sr(a). \_\_\_\_\_, brasileiro(a), casado(a), (profissão), inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº \_\_\_\_\_, de acordo com a Chamada Pública nº 02/2024 – CPSMCAM cujo objeto é o CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS, INTERESSADOS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO DE SAÚDE AOS USUÁRIOS DO SUS, DE FORMA COMPLEMENTAR, PARA COMPOR A EQUIPE MÉDICA ESPECIALIZADA DA POLICLÍNICA CEL. LIBÓRIO GOMES DA SILVA, JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CAMOCIM – CPSMCAM de conformidade com o que preceitua o art. 199, § 1º, da Constituição Federal de 1988, a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, acrescidas da Lei Orgânica da Saúde nº 8.080/90, resolvem celebrar o presente contrato com as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objetivo a execução pelo CONTRATADO, dos serviços médicos especializados de \_\_\_\_\_ a serem prestados aos indivíduos - pacientes que deles necessitem na Policlínica Cel. Libório Gomes da Silva, junto ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Camocim – CPSMCAM.



**CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO**

2.1. O presente contrato fundamenta-se nas disposições do art. 199, § 1º, da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 14.133/21, bem como na Lei Orgânica da Saúde nº 8.080/90, nos termos do Edital de Chamada Pública nº 01/2024 – CPSMCM, no Processo de Inexigibilidade de Licitação no xxxx/20xx – CPSMCM, devidamente ratificado pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Camocim – CPSMCM, todos partes integrantes deste contrato independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE RECEBIMENTO**

3.1.- Os serviços serão executados pelo CONTRATADO, na Policlínica Cel. Libório Gomes da Silva, junto ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Camocim – CPSMCM

3.2. - Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais habilitados.

3.3. - Sem prejuízo do acompanhamento da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato os contratantes reconhecem à prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL**

4.1. - A CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRATADO pelos serviços efetivamente prestados a importância correspondente ao número de consultas/exames mensais realizados de acordo com os preços unitários da tabela do anexo I do Edital de Credenciamento no 01/2024 – CPSMCM.

4.2. O valor estimado mensal do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), e, o valor estimado anual é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

4.3. No valor acima estipulado já estão inclusos todas as taxas, encargos, impostos, obrigações previdenciárias, trabalhistas e fiscais, seguros e demais despesas inerentes a prestação dos serviços contratados.

4.4. Os serviços terão os preços unitários conforme a Tabela retromencionada, referente ao mês de prestação dos serviços.

I TEM	ESPECIALID ADE	UNIDA DE DE LOTAÇÃO	UN ID.	QU ANT.	V R. UNIT.	VR. TOTAL
<b>Valor Global</b>						



#### **CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO**

5.1. O CONTRATADO é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Camocim – CPSMCM e a terceiros e eles vinculados, decorrente de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência praticada por seus empregados profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao CONTRATADO o direito de regresso.

5.2. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS ou do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Camocim – CPSMCM não excluem nem reduzem a responsabilidade do CONTRATADO nos termos da legislação referente e contratos Administrativos.

5.3. A responsabilidade de que se trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos a prestação de serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078 de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. Pagar mensalmente à CONTRATADA a importância referente aos serviços contratados, autorizados e realizados dentro do limite do contrato e seus acréscimos conforme a Lei 14.133/2021, de acordo com os valores estabelecidos no presente termo.

6.2. Acompanhar o serviço contratado para avaliação e na ocorrência de falhas comunicar à CONTRATADA para medidas corretivas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

7.1.A CONTRATADA receberá mensalmente da CONTRATANTE a importância referente aos serviços contratados, autorizados e efetivamente prestados.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

8.1. A CONTRATADA apresentará mensalmente à CONTRATANTE a produção dos serviços contratados e efetivamente autorizados e prestados, mediante nota fiscal eletrônica, obedecendo, para tanto, o procedimento, os prazos e o cronograma, estabelecidos pela CONTRATANTE.

8.2. A CONTRATANTE, revisará e processará os dados recebidos da CONTRATADA e seus documentos, procederá ao pagamento das ações, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo Ministério da Saúde e por ela própria, nos termos das respectivas competências e atribuições legais.

8.3. Em caso de correções necessárias, será dado prazo de 03 (três) dias úteis para correção.

8.4. Após revisão da nota fiscal eletrônica, a CONTRATANTE efetuará o pagamento do valor apurado nos termos da Cláusula Oitava, à CONTRATADA, depositando em Conta



Corrente até o 5º (quinto) dia útil após o atesto da nota.

### **CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA**

**9.1.** A execução deste Contrato será avaliada pela CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições ora estabelecidas, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

**9.2.** A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do Contrato.

**9.3.** A CONTRATADA facilitará o acompanhamento, a fiscalização e a auditoria pela CONTRATANTE, dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos auditores designados para tal fim.

**9.4.** Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais do Ministério da Saúde, da lei federal de licitação e contratos administrativos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

**10.1.** A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções administrativas previstas nos artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021. Da mesma forma, em conformidade com o art.14 da Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor, além das demais normas em vigor, abaixo discriminadas, podendo ser aplicadas concomitantemente:

**10.1.1.** Advertência.

**10.1.2.** Multa.

**10.1.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 3 (três) anos.

**10.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**10.2.** A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada pelo atraso injustificado na execução do contrato, de acordo com as alíquotas a seguir:

**10.2.1.** 0,33 % (zero, trinta e três por cento) por dia de atraso, na execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, nove por cento).

**10.2.2.** 10 % (dez por cento) em caso de não conclusão do serviço ou rescisão do



contrato por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente.

10.2.3. Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

10.3. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento execução do serviço.

10.4. A aplicação da multa não impede que sejam aplicadas outras penalidades previstas na legislação.

10.5. Da aplicação das penalidades a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interpor recurso dirigido ao Consórcio de Saúde.

10.6. A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que os motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstância objetivas em que ele ocorreu e dela será notificada a CONTRATADA.

10.7. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta Cláusula não ilidirá o direito da CONTRATANTE de exigir indenização integral do autor da infração, pelos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética deste.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1. A rescisão obedecerá às disposições contidas nos artigos 155 a 163 da Lei nº. 14.133/2021 e alterações.

11.2. A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na Legislação referente a licitações e contratos administrativos.

11.3. Qualquer uma das partes poderá solicitar rescisão contratual, devidamente formalizada a outra parte interessada, com 30 (trinta) dias de antecedência contados a partir do recebimento da notificação.

11.4. Em caso de rescisão do presente Contrato por parte da CONTRATANTE, não caberá à CONTRATADA o direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços prestados até a data da rescisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

12.1. A vigência do presente Contrato será a partir de sua publicação e poderá ser prorrogado, a critério da Administração Pública contratante de acordo com a Lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

13.1. O presente instrumento poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, por meio de Termo Aditivo ou de Apostilamento, acompanhado das respectivas justificativas pertinentes, devidamente fundamentados pela área solicitante.

13.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitando-se o disposto no art. 125, Lei 14.133/2021.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

14.1. A fiscalização do Contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, conforme segue: xxxxxxxxxxxxxxxx.

14.2. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços executados, se em desacordo com o contrato.

14.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas ou utilização de material de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implicará a responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, conforme art. 120 da Lei 14.133/2021.

14.4. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do Contrato.

14.5. A CONTRATADA facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente, pela CONTRATANTE, dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo fiscal designado para tal fim.

15.6. Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais do Ministério da Saúde, da lei federal de licitação e contratos administrativos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

15.1. Este instrumento está vinculado ao Edital de Chamamento Público 01/2024 - CPSMCMC, bem como seus anexos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos ou situações explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos com observância das disposições contidas na Lei n. 14.133/2021, e demais regulamentos e normas administrativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A CONTRATAÇÃO**

17.1. A CONTRATADA obriga-se a manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei Federal n. 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO ATENDIMENTO A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DEDADOS**

18.1. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e se compromete a adequar todos os

procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

**18.2.** A CONTRATADA declara que designou Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do § 1º. do art. 41 da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), e se compromete a informar os dados de identidade e informações de contato deste encarregado na ocasião da assinatura deste contrato. A CONTRATADA também se compromete a manter o CONTRATANTE informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído;

**18.3.** A CONTRATADA somente poderá tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados, nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais para qualquer outra finalidade.

**18.4.** A CONTRATADA se certificará de que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com o presente contrato e com as leis de proteção de dados e eventuais instruções transmitidas pela CONTRATANTE sobre a presente cláusula, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do objeto contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), certificando-se a CONTRATADA de que seus empregados, representantes, e prepostos assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitos a obrigações legais de confidencialidade.

**18.5.** Se o titular dos dados ou terceiros solicitarem informações à CONTRATADA relativas ao tratamento de dados pessoais que detiver em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA submeterá esse pedido à apreciação da CONTRATANTE, não podendo, sem instruções prévias da CONTRATANTE, transferir, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais que detenha por força do presente contrato, sendo, em regra, vedada a transferência das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do próprio contrato; se a solicitação for realizada por autoridade de proteção de dados, a CONTRATADA informará imediatamente à CONTRATANTE sobre tal pedido e suas decorrências.

**18.6.** A CONTRATADA prestará assistência à CONTRATANTE no cumprimento das obrigações previstas nas leis de proteção de dados, quando relacionadas ao objeto contratual, especialmente nos casos em que for necessária a assistência da CONTRATADA para que a CONTRATANTE cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis Aplicáveis

à Proteção de Dados.

**18.7.** Quando solicitada, a CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE, no prazo de 2 (dois) dias úteis, todas as informações necessárias para comprovar a conformidade das obrigações da CONTRATADA previstas neste contrato com as leis de proteção de dados, inclusive para fins de elaboração de relatórios de impacto de proteção e riscos de uso de dados pessoais.

**18.8.** A CONTRATADA prestará assistência à CONTRATANTE no cumprimento de suas outras obrigações de acordo com as leis de proteção de dados nos casos em que estiver implícita a assistência da CONTRATADA e/ou nos casos em que for necessária a assistência da CONTRATADA para que a CONTRATANTE cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados.

**18.9.** A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE, por escrito, em até 2 (dois) dias úteis a contar do momento em que tomou ciência da violação, ou em menor

prazo, se assim vier a recomendar ou determinar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

**18.10.** A CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE, em razão do não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face da CONTRATANTE a esse título.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PRÁTICAS FRAUDULENTAS E DE CORRUPÇÃO**

19.1 – As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

IV – Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nº 8.429/1992 e nº 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

V – Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

VI – Comprometem-se em notificar à Administração Contratante, O Consórcio CPSM CAM de qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;



**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO**

20.1. O presente Contrato será devidamente publicado nos meios legais, após sua assinatura.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

21.1. As partes elegem o Foro de Camocim com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E por estarem as partes justas e acordes, firmam o presente Contrato para um único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Município,

**CONTRATANTE**

**Representante  
CONTRATADA**

XXXXXXXXXXXXXXXXX  
SUR GESTOR

TESTEMUNHAS:

X



**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO  
INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**DECLARAÇÃO**

(Inciso XXXIII do art. 7º da CF)

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_  
por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a)....., portador (a)  
da Carteira de  
Identidade nº..... e do CPF nº ....., DECLARA, para fins do  
disposto no inciso VI do art. 68 da Lei no 14.133, de 1º de abril de 2021, acrescido pela  
Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em  
trabalho noturno, perigoso ou insalubree não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).  
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Datado aos \_\_ dias de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura, Nome, Cargo e Função  
(Proprietário, Sócio ou Representante Legal do Hospital)**



## ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO CONCORDÂNCIA COM OS PREÇOS

### DECLARAÇÃO

(Concordância com os preços estabelecidos pela SES)

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_ por  
intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a)....., portador (a) da Carteira  
de

Identidade nº..... e do CPF nº ....., DECLARA para os devidos fins que  
está

de acordo com as normas técnicas, princípios, diretrizes e tabelas de valores definidas pela  
CPSMCAM e que realizará todos os procedimentos a que se propõe de acordo com as regras de  
pactuação dos fluxos assistenciais.

Datado aos \_\_\_\_\_ dias de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura, Nome, Cargo e Função**  
**(Proprietário, Sócio ou Representante Legal do Hospital)**



**ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM  
SERVIDORES PÚBLICOS EM EXERCÍCIO DE CARGO DE CHEFIA OU FUNÇÃO DE  
CONFIANÇA NO SUS ART. 26 DA LEI 8.080/1990**

**DECLARAÇÃO**

(Art. 9º da Lei nº 14.133/2021)

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_ por  
intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a)....., portador (a) da Carteira  
de  
Identidade nº ..... e do CPF nº ....., DECLARA, para fins do disposto no  
art.

9º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que atende plenamente as condições de participação e  
não se encontra impedida de contratar com o presente órgão, sendo que seu(s) proprietário(s) e/ou  
diretor(es) e/ou provedor(es) não pertence(m) ao quadro de servidores do Município, ou de seus  
órgãos vinculados, e nem exerce(m) cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de  
Saúde Federal, Estadual ou Municipal (art. 26, §4º, da Lei nº 8.080/90).

Datado aos \_\_\_\_\_ dias de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura, Nome, Cargo e Função**  
**(Proprietário, Sócio ou Representante Legal do Hospital)**

X